



LEI Nº 9899, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Veda comercialização de cobre queimado sem comprovação da origem do material.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a comercialização de cobre queimado sem a comprovação da origem lícita do material.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas e que possua até 96% (noventa e seis por cento) de pureza.

Art. 2º. Considera-se praticante do comércio de cobre e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica:

I - multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da Municipalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte e três (03/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de dois mil e vinte e três (03/03/2023).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

